

Processo n.: @REC 19/00332580

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0065/2019, exarado no Processo n. TCE-13/00709984

Interessado: Gilmar Knaesel

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Unidade Técnica:

Acórdão n.: 544/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração, opostos nos termos do art. 78 da Lei Complementar n. 202/2000 contra o Acórdão n. 065/2019, proferido na Sessão Ordinária do dia 13/03/2019, nos autos n. @TCE-13/00709984, em razão da ocorrência de obscuridade e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para:

1.1. modificar a redação do item 6.2.1 da decisão recorrida, que passa a ter o seguinte teor:

“6.2.1. Responsabilidade do Sr. Gilmar Knaesel, em face da liberação dos recursos após a realização do evento, nos termos dos arts. 42, I, III e IV, e 43, VI, do Decreto (estadual) n. 1.291/08 (subitem 2.1.7 do Relatório DCE/CORA/Div. 3 n. 48/2015).”

1.2. manter os demais termos da decisão recorrida.

2. Determinar à Secretaria Geral-SEG que junte cópia desta deliberação aos autos @TCE-13/00709984 e proceda ao encaminhamento deste processo e dos autos @REC-19/00447565 e @REC-19/00445864 à Diretoria de Recursos e Revisões-DRR.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Gilmar Knaesel e ao Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO.

Ata n.: 73/2019

Data da sessão n.: 21/10/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC